



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.451

João Pessoa - Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº033/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13025877-6,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **JOSEFA GONÇALO DE BRITO**, matrícula nº 62.529-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um (01) ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 034/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13027836-0,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor **JOAKIM SCHULER VILLAROUÇO NETO**, matrícula nº 127.891-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 035/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13028724-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MAIA**, matrícula nº 93.187-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 036/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14001334-2,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO**, matrícula nº 109.257-0, e **ERIKA DE SOUZA DO O**, matrícula nº 96.515-4, lotados na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 037/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14001338-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **JOSÉ DEMÓCLITOS SILVINO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 90.771-5, lotado na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 038/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14001493-4,

R E S O L V E autorizar a permanência na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, Maceió/AL, do servidor **EUGÊNIO PACELLI DE LIMA**, Professor, matrícula nº 86.022-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um

ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 039/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13029712-7,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco/PE, da servidora **JACKELLINE MARTINS FREIRE**, matrícula nº 130.375-9, lotada na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba, em regime de permuta com a servidora **MARGARETH CAVALCANTI BARRETO**, matrícula nº 172.868-7, lotada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no período de janeiro a dezembro de 2014, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

PORTARIA Nº 040/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13027804-1,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **REJANE MARIA PORDEUS PEREIRA**, Professor, matrícula nº 130.145-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Aperfeiçoamento em Língua Alemã, ministrado pela Faculdade de Filologia da Universidade de Santiago de Compostela - USC/Espanha, no período de 28 de janeiro a 12 de julho de 2014, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 30, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 041/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13029168-4,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, da servidora **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 89.302-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 042/SEAD. João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, incisos XIV e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E designar **LUCIANA ATAIDE DIAS SANTIAGO**, Matrícula nº 177.503-1, para a função de Gestora do Sistema de Patrimônio, e, para apoio nos respectivos trabalhos, os servidores **EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Matrícula nº 178.625-3, **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS MACIEL**, Matrícula nº 99.799-4 e **ROSICLEIA ARAÚJO MONTEIRO**, Matrícula nº 177.997-4.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 001 /2014

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 01 / 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **I N D E F E R I U** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
13030014-4	90.484-8	GERSON ALVES REZENDE	Secretaria de Estado da Educação
13001259-9	160.307-8	MARCIA ADRIANA DIAS MEIRELLES DA CUNHA	Secretaria de Estado da Saúde
			 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 005 /2014

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 01 / 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
1400566-8	004.070-3	JOANA DE MENDES MACHADO	DETRAN	Escritório de Representação Institucional - Brasília-DF
14001141-2	057-4	ROMEU SALDANHA DA SILVA NETO	EMEP	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
14001138-2	011-6	ALCIDES DA SILVA SALDANHA	EMEP	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
14001067-0	80.204-2	BOLIVAR PEREIRA DA SILVA	SEDF	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
14000898-5	80.202-6	TOBIAS MAYER FEITOSA VENTURA	SER	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
13025312-0	133.371-2	DIONIO SOARES BATISTA	SER	Secretaria de Estado da Educação
13018626-1	69.913-6	VILSON LACERDA BRASILEIRO	SEE	Secretaria de Estado da Saúde

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 040/SEAP/14

Em 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Bel. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, Mat. 90.822-3 e Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 143/2014 e seus anexos, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Difusos.

Publique-se
Cumpra-se

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA - CDRM/PB

RESOLUÇÃO Nº 38/2013 - DIR

A Diretoria da Companhia de desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM/PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO que o Plano de Cargo e Salário atualmente aplicado foi formatado antes da constituição federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO que existe necessidade premente de uma nova regulamentação das relações de trabalho entre Empresa/Empregados, com a finalidade de evitar posteriormente, pendências trabalhistas que poderão trazer prejuízos ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Companhia e maiores prejuízos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adequação do Plano atualmente aplicado ao ordenamento legal vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão para apresentar Proposta Adequação do Plano de



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albige Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Cargos, Carreiras e Salários da CDRM/PB;

Art. 2º - Designar como membros da Comissão, os seguintes empregados: IVONALDO ELIAS DE LIMA, LANA TURNER ARAÚJO ALVES DE FARIAS, MILTON JOSE MAFRA, na qualidade de empregado e designado pelo SITRAMICO – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo do Estado da Paraíba, MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MEDEIROS e JOSE SOARES DE BRITO;

Art. 3º - A presente comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para avaliar o Plano de Cargos e Salários determinado em Resolução de Diretoria No. 04/89 de 01 de fevereiro de 1989 e apresentar nova proposta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários devidamente atualizado para nova realidade da Companhia e do Mercado;

Art. 4º - Designar o Advogado Waldemir Fernandes de Azevedo, Assessor Jurídico da Empresa, para assessorar e participar da presente comissão, podendo, quando discordante das decisões da Comissão, apresentar motivação sobre a matéria, que a critério da Presidência deverá ser submetida a apreciação da Diretoria da Companhia.

Art. 5º - A comissão será Presidida por IVONALDO ELIAS DE LIMA.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 27 de novembro de 2013.

MARCELO SAMPAIO FALCÃO
Diretor Presidente

JOSÉ JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA
Diretor de Operações

HÉLDER ALBEN DE BRITTO NEVES TEIXEIRA
Diretor Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Portaria nº 001/2014

João Pessoa, 20 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar, MÉRCIA FLÁVIA LISBOA RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula 120.035-6, Técnico Auxiliar do Registro Mercantil, FERNANDA MÁRCIA DA SILVA CATAFESTA, matrícula 120.100-0, Auxiliar de Administração e JOSE WALTER TAVARES LINS FALCÃO, matrícula 120.057-7, Assistente de Administração, MEMBROS e ÍTALO FERREIRA QUEIROZ, matrícula 120.065-8, Auxiliar de Administração, Suplente, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sob a Presidência do primeiro, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

ADERALDO GONÇALVES DA NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

Publicado no D.O.E 24.01.2014
Republicar por incorreção

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 'ALICE DE ALMEIDA' - FUNDAC

RESENHA Nº 001/2014- GP.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2014

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

DEFERIR o(s) processo(s) de progressão funcional horizontal do(s) servidores abaixo relacionado(s), de acordo com a Lei 8322/2007, conforme parecer jurídico:

MATRICULA	NOME	PROCESSO
660165-1	MARIA HELENA NOGUEIRA	04175/13

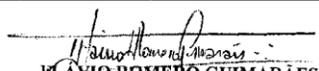
SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/12/2013	0022775-5/2012	356/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO CHAPEUZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 400 - CENTRO, NA CIDADE DE JACARAU - PB, MANTIDO POR EDNA KELLE ALVES DE FARIAS LOUREIRO ME - CNPJ 07.231.451/0001-89.

11/12/2013	0030834-0/2013	357/2013	REVALIDA AS CERTIDÕES DE HABILITAÇÕES DO ALUNO NUNO MANUEL SANTOS SALGUEIRO APRESENTADAS REFERENTES AO ENSINO MÉDIO, EXPEDIDAS PELO CHEFE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PORTUGAL E AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UMA ESCOLA OFICIAL A EMITIR O CERTIFICADO DO ENSINO MÉDIO DO ALUNO.
24/01/2014	0037074-3/2013	001/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, MINISTRADO NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA., LOCALIZADA NA RUA HIDELEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
24/01/2014	0037079-8/2013	002/2014	AUTORIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HIDELEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20, PARA OS ENDEREÇOS: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA 2580 - MORIAH SHOPPING - EXPEDICIONÁRIO E RUA EDGAR SALES MIRANDA HENRIQUE - HIPER BOMPREGO - AEROCULUBE, AMBOS EM JOÃO PESSOA/PB.
24/01/2014	0026206-7/2010	003/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA HELENA, LOCALIZADO NA QUADRA 101, LOTE 05, CONJUNTO CIDADE VERDE, MANGABEIRA VIII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR DILCÉLIA RODRIGUES DA SILVA - CNPJ 05.195.226/0001-09.


FLAVIO ROMERO GUIMARÃES
 Presidente do CEE/PB

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00068/2014/CAD **20 de Janeiro de 2014**

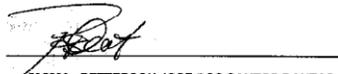
O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/01/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00068/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.166.611-6	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO 80548180415	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 233 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.112.871-8	CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTOS LTDA	R PEDRA BRANCA, Nº 272 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	NORMAL
16.208.550-8	INALDO DA SILVA COSTA	SIT CATINGUEIRA BAIXA, Nº SIN - ZONA RURAL	SAO JOSE DE ESPINHARAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.839-8	JUSELY AMORIM GONCALO - ME	PEDRO LEITE FERREIRA, Nº SN - CENTRO	DESTERRRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.099-1	NELSON ALMEIDA NETTO	R TITICO GOMES, Nº 270 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00071/2014/CAD **22 de Janeiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0074512014-8, 0074432014-3, 0074402014-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

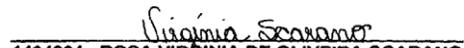
RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00071/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.129-0	CDM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	R PATRULHEIRO SEBASTIAO FERNANDES, Nº 1137 - JARDIM PLANALTO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.216.552-8	LAIS MARIA NOBREGA CORDEIRO	R VALDEMAR NAZIAZENO, Nº 1312 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.912-8	GMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME	AV COREMAS, Nº 716 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00075/2014/CAD **22 de Janeiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

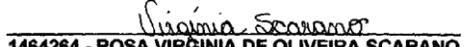
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00075/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.173.999-7	CENTRO AUDITIVO AUDITON LTDA ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1776 DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00077/2014/CAD **22 de Janeiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1770162013-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

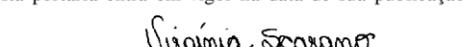
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00077/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.289-5	RICHARD RUBENS LOCH	AV POMBAL, Nº 1633 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00079/2014/CAD **22 de Janeiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

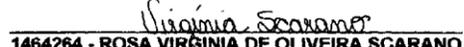
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00079/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.215-5	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SILVA ME	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 386 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00080/2014/CAD **22 de Janeiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

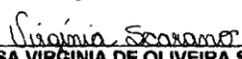
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00080/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.900-3	INDUSTRIA ALIANÇA INTERTRAVADO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	R. RODOPIANO FERREIRA DA NOBREGA, Nº 294 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00082/2014/CAD **23 de Janeiro de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

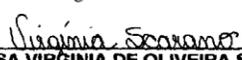
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00082/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.577-7	EDMILTON SIMPLICIO DA SILVA ME	R. CRISTIANE DANTAS CHAVES, Nº 494 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.986-2	ANA EMILIA FERREIRA DA COSTA ME	R. RODOPIANO FERREIRA DA NOBREGA, Nº 214 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ARARUNA**

PORTARIA Nº 00051/2014/CAD **15 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0023742014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

Anexo da Portaria Nº 00051/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.096.854-2	ADRIANA BESERRA DE PONTES	R. BENEDITO FIALHO, Nº 93 - CENTRO	ARARUNA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00039/2014/CAD **14 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/01/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00039/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.143-3	LUCIVAL FERREIRA DA SILVA	AV. GETULIO VARGAS, Nº - CENTRO	ITAPORANGA / PB	FORTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 00023/2014/CAD **9 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0009182014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/01/2014.


0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 00023/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.591-6	CAUVIL MINERIOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	SIT TENORIO DE BAIXO, Nº - ZONA RURAL	TENORIO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00072/2014/CAD **22 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0018522014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/01/2014.


1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00072/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.997-6	COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MENESES LTDA-ME	R. DOM VITAL, Nº 89 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00069/2014/CAD

21 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0017152014-9;

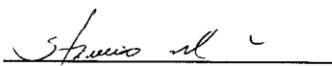
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/01/2014.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00069/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.493-2	JOSENETE DE SOUSA DANTAS	R ERNANE ROQUE DE ARRUDA, Nº 195 - CENTRO	SAO BENTINHO / PB	NORMAL
16.120.919-0	MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABILIO	R GETULIO VARGAS, Nº - CENTRO	COREMAS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 00070/2014/CAD

21 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0075122014-0, 0075132014-5;

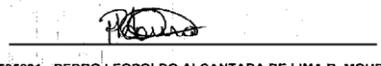
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/01/2014.



1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 00070/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.194.187-7	ALUAN ADABLE SANTOS ABRANTES ME	R ANAIZA HENRIQUES, Nº S/N - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.320-8	MADEIREIRA LAVRADENSE LTDA ME	R VICENTE FERREIRA, Nº 77 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00042/2014/CAD

14 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0015202014-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/01/2014.



0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00042/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.036.189-3	LUIZ ANTUNES DE ASSIS - MICROEMPRESA	R. JOSE FERREIRA JUNIOR, Nº 80 - CENTRO	SANTA LUZIA/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00026/2014/CAD

9 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

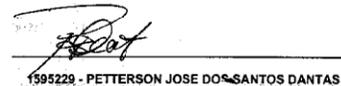
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/01/2014.



1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00026/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.169.188-9	ANTONIMAR FERREIRA CALADO	R DOUTOR JOSE GENUINO, Nº 41 - LIBERDADE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.357-8	CLARYSSA CYNTHIA DA SILVA FIGUEIREDO 07425303450	R IRINEU JOFFILY, Nº 465 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00027/2014/CAD

9 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0016402014-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/01/2014.



1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00027/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.144-7	EDM-COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	R DOUTOR JOSE GENUINO, Nº 168 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00045/2014/CAD

14 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/01/2014.



1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00045/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.108.133-9	FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE ARAUJO	R MANOEL LEITE, Nº 85 - CENTRO	SANTA TERESINHA / PB	NORMAL
16.168.857-8	SAO SEBASTIAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R SOLON MEDEIROS, Nº 185 - MONTE CASTELO	PATOS / PB	NORMAL
16.202.338-3	SECTRON CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA - ME	R HILDO MENEZES, Nº 460 - JARDIM BELA VISTA	PATOS / PB	NORMAL
16.175.008-7	GILVAN LUCENA DE QUEIROZ	SIT SALAO, Nº S/N - ZONA RURAL	TEIXEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.095.169-0	JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	POVOADO TATAIRA, Nº - ZONA RURAL	DESTERRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.600-1	CLAUDIO BATISTA ALVES	R JOSE JERONIMO, Nº 422 - CENTRO	MATUREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.737-2	CANDEIA & PEREIRA LTDA	R DO PRADO, Nº S/N - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.174.241-6	INACIO SILVA DE LIMA	R MARIA SALETE, Nº 2 - SAO SEBASTIAO	CACIMBAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00046/2014/CAD

14 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0044552014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/01/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00046/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.201.347-7	OSCAR ALVES TORRES - ME	R LIMA CAMPOS, Nº 169 - SAO SEBASTIAO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00052/2014/CAD

15 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

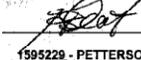
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/01/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00052/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.184.589-4	JUCILENE FELIX DE ALENCAR SOARES 01098946421	SIT ALAGOA DE FAVELA, Nº SN - ZONA RURAL	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 017.324.2011-4

Acórdão 016/2014

Recurso HIE/CRF- nº 253/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: VISÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS E JOALHERIAS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes: JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA E NICODEMOS HENRIQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Relator: DOMÊNICA COUTINHO SOUZA FURTADO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. ERRO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO E NA PESSOA DO INFRATOR. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Diante da circunstância de mercadoria acompanhada por documentação fiscal inidônea, cabe ao fisco impor o imediato lançamento compulsório do ICMS respectivo. *In casu*, erro na caracterização da natureza da infração e da pessoa do infrator prejudicaram a consistência da ilicitude. A falta de certeza e clareza da denúncia gerou vícios formal e material no lançamento tributário, resultando na nulidade da peça acusatória. Desnecessário, entretanto, a realização de novo feito fiscal, haja vista a escrituração e recolhimento do imposto devido.

Processo nº 118.367.2009-2

Acórdão 017/2014

Recurso VOL/ nº 274/2012

RECORRENTE: REFRIGERAÇÃO ZERO GRAU LTDA ME

RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE campina grande

Autuante: NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA

Relator: Cons. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Conta Mercadorias. O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento da Conta Mercadorias.

Levantamento Financeiro. Em razão de se ter considerado a omissão de saídas de mercadorias não tributadas, isentas e sujeitas à substituição tributária, para efeito de exclusão da diferença tributável constatada no Levantamento Financeiro, deu-se a sucumbência da acusação.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 053.257.2009-0

Acórdão 018/2014

Recurso HIE/ nº 419/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: JOSÉ FERDINANDO M. FERREIRA DANTAS

Preparadora: coletoria estadual de itaporanga

Autuante: WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Conta Mercadorias. O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento da Conta Mercadorias.

Levantamento Financeiro. Em razão de se ter considerada a omissão de saídas de mercadorias não tributadas, isentas e sujeitas à substituição tributária, para efeito de exclusão da diferença tributável constatada no Levantamento Financeiro, deu-se redução do quantum tributado na peça acusatória.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 005.023.2009-5

Acórdão 019/2014

Recurso HIE/ nº 176/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: VILLA SÃO PAULO BAR E RESTAURANTE LTDA EPP

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: RONALDO CORREIA LINS

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

No caso, ocorreu medida de saneamento com majoração da alíquota, cabendo a complementação do imposto em observância à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas para as empresas enquadradas no regime do Simples Nacional.

Houve um período em que a empresa beneficiava-se pelo programa PARAIBASIM, sendo necessária a manutenção da alíquota diferenciada aplicada na inicial, conforme Parecer nº 90/2007 da Procuradoria Geral do Estado.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 061.373.2009-0

Acórdão 020/2014

Recurso HIE/ nº 174/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: JOSEFSON GOMES DE SOUZA (ME)

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.

AUTUANTE: MARCELINO FERNANDES DE SOUZA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES POSTERIORES NA TÉCNICA DE DETECÇÃO DA FALTA E CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS AO ICMS E AO ISS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL INEXISTENTE. INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, com as quais a declarante opera, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Contudo, os ajustes posteriores na técnica de apuração da falta e a constatação de que o faturamento total da empresa em sua maioria advém da prática de atividade econômica não tributável pelo ICMS acarretaram o desaparecimento da diferença tributável inicialmente exibida, determinando, pois, a insubsistência da acusação fiscal.

Processo nº 088.643.2012-1

Acórdão 021/2014

Recursos HIE/VOL/ nº 051/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

2ª RECORRENTE: ALISON BRUNO DOS SANTOS.

1ª RECORRIDA: ALISON BRUNO DOS SANTOS.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.

AUTUANTE: JANILSON HENRIQUE P. DE HOLANDA.

RELATOR: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. AJUSTES DE OFÍCIO. DEDUÇÃO DO VALOR DA DIFERENÇA CORRESPONDENTE A OMISSÕES COM MERCADORIAS NÃO TRIBUTÁVEIS. RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DELITUOSA. PENALIDADE. INSURGÊNCIA. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR.

- A denúncia de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais evidenciadas mediante aplicação de Levantamento Financeiro suscita alteração no valor do crédito tributário correspondente, frente à constatação de que uma parte dessas saídas compreendeu mercadorias não tributáveis, impondo, dessa forma, a dedução do valor correspondente a essas operações, apontadas no Levantamento da Conta Mercadorias, da diferença apurada no Demonstrativo Financeiro. A exatidão da alocação dos demais itens referentes ao procedimento fiscal aliada ao reconhecimento da recorrente quanto à prática do ilícito acarretam a manutenção do seu resultado após os ajustes necessários.

- Em face do princípio da legalidade administrativa e por força de lei posterior que abranda a penalidade, impõe-se sua aplicação.

Processo nº 021.868.2011-0

Acórdão 022/2014

Recurso VOL/ nº 106/2012

Recorrente: DIONÍSIO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR

Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HELIO GOMES CAVALCANTI FILHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

CITAÇÃO VÁLIDA. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCIAS DE AQUISIÇÃO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE VENDAS. AJUSTES REALIZADOS. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Há plena comprovação nos autos de que ocorreu citação válida do lançamento junto ao contribuinte, tornando insubsistente a alegação de cerceamento de direito de defesa.

Diante da constatação, via Levantamento Financeiro, de que os desembolsos foram maiores que os ingressos orgânicos das receitas, autorizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão documental, materializa-se a exação originalmente lançada pela fiscalização, com as devidas alterações do arbitramento de algumas despesas consideradas.

Multa reduzida mediante aplicação retroativa de lei tributária posterior que estabelece penalidade menos severa, por força do Princípio da Retroatividade Benigna, em observância à previsão contida no art. 106, II do Código Tributário Nacional – CTN.

Processo nº 119.222.2011-6

Acórdão 023/2014

Recurso VOL/ nº 139/2012

Recorrente: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Relator: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. NULIDADE DESCONFIGURADA. CITAÇÃO VÁLIDA. PRELIMINAR REJEITADA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS INEXISTENTES. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

- Sendo a ciência do auto de infração válida, uma vez que se efetivou no endereço constante dos dados cadastrais do contribuinte, sendo desconhecido para o fisco o fato de que o mesmo funciona em outro endereço, não há que se falar em nulidade do processo, sendo, portanto, rejeitada a preliminar suscitada pela recorrente.

- Não obstante estar o ICMS sob a égide do Princípio da não-cumulatividade, este não se aplica a operação de venda a varejo de combustível à transportadora, na condição de consumidora, porquanto a fase de tributação ter sido encerrada na operação anterior, e, portanto sendo o referido crédito inexistente.

- Cabível a imputação de multa por descumprimento de obrigação acessória, em virtude de a empresa ter deixado de efetuar lançamento de notas fiscais no livro Registro de Entradas. Confirmação parcial da acusação em razão de ajustes necessários em relação ao cálculo da penalidade.

- Multa por infração reduzida mediante aplicação retroativa de lei tributária posterior que estabelece penalidade menos severa, por força do Princípio da Retroatividade Benigna, em observância à previsão contida no art. 106, II do Código Tributário Nacional – CTN.

Processo nº 118.924.2010-4

Acórdão 024/2014

Recurso HIE/ nº 362/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO

RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-NOTA FISCAL INÁBIL – INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O fato infringente descrito deve está provado, para que seja apurado se realmente ocorreu a infração denunciada. In casu, ficou demonstrado nos autos a inexistência de repercussão tributária na operação realizada, sucumbindo assim o lançamento realizado.

Processo nº 012.501.2010-1

Acórdão 025/2014

Recurso HIE/ nº 374/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 RECORRIDA: JOSÉ EDIMILSON DOS SANTOS
 REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 AUTUANTE: IRACATAN VIEIRA FACUNDO
 RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-NOTA FISCAL INIDÔNEA - DENÚNCIA INCOMPLETA - AUSÊNCIA DE PROVAS - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a mesma seja descrita com clareza e objetividade, possibilitando aos autuado e julgador determinarem o fato infringente praticado para efeito de defesa e julgamento respectivamente. In casu, além da fragilidade da denúncia, vislumbra-se também a ausência de provas materiais da infração.

Processo nº 157.367.2012-4

Acórdão 026/2014

Recurso HIE/ nº 447/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 RECORRIDA: CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
 Preparadora: coletoria estadual de POMBAL
 Autuante: MARGÔNIA MARIA ABREU PESSOA
 RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Descabida se torna a exigência do ICMS diante da ausência de ato de mercancia nas operações com mercadorias adquiridas para utilização em obras de construção civil as quais apresentam contrato de prestação de serviço, visto que as construtoras que adquirem mercadorias oriundas de outras unidades da Federação e as aplicam em suas finalidades de construção civil, como insumos, não estão obrigadas a pagar ICMS sobre as entradas a título de diferencial de alíquota.

Processo nº 056.337.2013-0

Acórdão 027/2014

Recurso HIE/ nº 557/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: D VIEIRA DE AZEVEDO
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA
 Autuante: ADELAIDE DE F. F. ALBUQUERQUE
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIMENTO. NULDADE. VICIO FORMAL. DIVERGÊNCIA DE ENUNCIACÃO DA INFRAÇÃO PRATICADA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A narrativa descritiva que se apresenta viciada por erro na determinação da natureza da infração, deverá ser nula para que outra seja feita de acordo com a realidade factual encontrada. *In casu*, a fiscalização informa que o contribuinte utilizava um equipamento ECF sem autorização fazendária, porém o que se denota ao caso presente é a utilização de um equipamento de POS (POINT OF SALE) Modelo WZ049539 REDECARD que se assemelha e se confunde com um equipamento ECF, devendo a denúncia formulada se subsumir ao fato infringente constatado.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

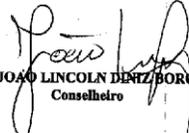
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

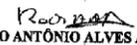
ATA DA 1705ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, Francisco Gomes de Lima Netto, e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima septingentésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº

1318192011-8 - Recurso VOL/CRF- nº 303/2012 - Recorrente: SUDIPEL SUZETE DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA - EPP - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Humberto Paredes de Araújo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **Houve inversão da ordem da pauta, ausência do Advogado da recorrente** - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **02.** Processo nº 1283442009-2 - Recurso HIE/CRF- nº 361/2013 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROARTESANAL DE JUAREZ TÁVORA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alagoa Grande - Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento recurso hierárquico. **03.** Processo nº 0551102011-7 - Recurso HIE/CRF- nº 409/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: AGROSENA COM. E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Inácio de Oliveira Glauco Montenegro - Relator Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 0069242011-8 - Recurso HIE/CRF- nº 283/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino/Maria das Neves Falcão da Costa - Relator Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0173242011-4 - Recurso HIE/CRF- nº 253/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: VISÃO COM. DE PRODUTOS ÓTICOS E JOALHEIRIAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Josenilda Palmeira Gomes da Silva/Nicodemus Henrique de Oliveira Júnior - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido do Conselheira relatora. **06.** Pessoa Processo nº 0076612012-0 - Recurso HIE/CRF- nº 098/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: LEONARDO LUCIO RAMOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Felipe Lauritzen de Queiroz/Carlos Alberto Moreira da Silva - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0171952010-0 - Recurso HIE/CRF- nº 303/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: DIAGMED PRODUTOS MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Rosana Leite Marsicano - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **08.** Processo nº 0245452008-7 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 091/2012 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: JOSÉ CLEMILTON TRUTA - ME - 1ª Recorrida: JOSÉ CLEMILTON TRUTA - ME - 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuante: George Medeiros de Azevedo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **09.** Processo nº 0004852010-1 - Recurso EBG/CRF- nº 574/2013 - Embargante: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Christian Vilar de Queiroz/José Herbert do N. Souza - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso de embargos declaratórios. **10.** Processo nº 0738392012-0 - Recurso HIE/CRF- nº 304/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GILBERTO FARIAS BARBOSA - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: João Batista de Melo - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **24 de JANEIRO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

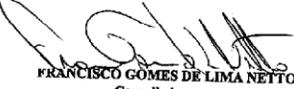

 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente


 JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Conselheiro


 MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
 Conselheira


 DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
 Conselheira


 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral


 PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
 Procurador da Fazenda Estadual



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 025/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público **GILVAN DE ALCÂNTARA GUSMÃO**, Símbolo DP-3, matrícula 79.438-4, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE - SERROTÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DE ATA DA TRIGÉSSIMA(30ª), REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014 - REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE(21.10.2013.) às 09:00hs, na sala de reuniões do Edifício-Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito Parque Solon de Lucena 300 - Centro - João Pessoa (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012, com a presença do Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO - Presidente; DR. JAIME FERREIRA CARNEIRO - Vice-Presidente; Dr. ELSON PESSOA DE CARVALHO** Corregedor Geral e dos Conselheiros Dr. **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK; Dr. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS e Dr. JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA**, e da Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba Dra. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Secretária Ad hoc do CSDP.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes DECISÕES:

1. O pagamento do retroativo do auxílio saúde deverá ser a partir do pedido do requerente;
2. Aprovar a unanimidade a Resolução que cria a Comenda Defensor Público Dr. Airton Cordeiro;
3. Rejeitar o pedido de enquadramento de Francisco de Sousa Reis no cargo de Defensor Público;
4. Decidiu alterar o horário do expediente na Defensoria Pública as Sextas Feira para 08:00 às 14:00hs.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Presidente do Conselho Superior

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 004/2014-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTAÇÃO FISCAL
161734014	FRIGORIFICO VIEIRA LTDA	00004711/2014
162014961	ARENA CONSTRUÇÕES LTDA	00004748/2014
162060726	TATIANE DO NASCIMENTO SOUSA SILVA	00004767/2014
162139748	JOÃO IGOR LEAL BARBOSA	00004785/2014
160930979	A CARLOS SOARES ME	00004606/2014
161403530	ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA PAIXAO	00004628/2014
161556264	NUNO RODRIGO LUCAS DE BARROS	00004656/2014
161274579	NUCLEO ESPIRITO BOM SAMARITANO	00004621/2014
161734014	CLAUDIANE DA SILVA	00004697/2014
161587151	JOSE GENILSON DIAS DOS SANTOS	00004663/2014
161581951	ROSEANE FELIX DO NASCIMENTO	00004660/2014
161583008	IVONETE ALVES DA SILVA	00004662/2014

161622461	JMA CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA	00004675/2014
161908721	JUAREZ LUCIANO DA SILVA	00004726/2014
160835410	ODACI DE LIMA CARNEIRO JUNIOR	00004600/2014
161780318	NILDA MOREIRA DE ANDRADE	00004705/2014
162053266	LIDER MED COM. DE PROD. MED HOSP. LTDA	00004762/2014
161555756	SANTERA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	00004654/2014
161315747	LARISSA LEITE FEITOZA DE LACERDA	00004623/2014
161660959	CONSTRUTORA SANTINO LTDA ME	00004691/2014
162010222	PV COM., PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA ME	00004746/2014
161401600	GITT - COMERCIO DE VESTUARIO LTDA ME	00004627/2014
161841600	RODRIGO MAIA ARAUJO	00004714/2014
16186273	NORTHEAST ATLANTIC TRADING LTDA	00004693/2014
161303528	CGA COM. GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	00004622/2014
161983170	NORDESTE CONST E MONTAGENS IND. LTDA	00004743/2014
161582168	TEREZA CRISTINA DA SILVA GOMES	00004661/2014
161798500	RONIVON DA SILVA SANTOS	00004708/2014
162042272	EMERSON LEAL DE SOUZA	00004758/2014
161622275	LETICIA DE CASTRO FORSSARD	00004674/2014
161928110	EDINALDO MOREIRA DA SILVA ME	00004735/2014
162145209	JOAO PAULO ASSIS DA COSTA ME	00004787/2014
161596959	NOVO STILLO CALCADOS E ACESS. LOTDA EPP	00004666/2014
161325750	MEGARADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	00004625/2014
161641504	MARIA S S MENEZES ME	00004685/2014
162021127	PAULO ANDERSON DANTAS DE LIMA	00004749/2014
161475159	SOLANGE DOMINGOS DE OLIVEIRA ME	00004636/2014
161639569	NETE FESTAS E RECEPÇÕES LTDA	00004683/2014
162078382	AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO FERNANDES	00004777/2014
161323570	ALTENICE DE OLIVEIRA DUARTE ME	00004624/2014
161705596	CONSTRUTORA JRT LTDA ME	00004695/2014
161740995	TANIA MARIA DO NASCIMENTO	00004698/2014
161662480	IZABELA SANTANA DE CALDAS BARROS	00004692/2014
160843464	JOSE CARLOS DA SILVA PESSOA	00004602/2014
161937799	ROSINEIDE TOMAZ PEREIRA	00004737/2014
161772463	ERIKA OLIVEIRA DA SILVA	00004702/2014
161642560	GOMES & AGUIAR LTDA	00004686/2014
162058560	VANDA SOARES DA SILVA	00004766/2014
161542751	JOSE SALVINO GOMES NETO	00004649/2014
161651330	FRANCISCO ANTONIO BORGES DE MOURA	00004687/2014
161139663	JOAO CARLOS FARIAS DA SILVA	00004614/2014
161916783	MARIA LUCIA DA SILVA INFORMATICA	00004730/2014
161971890	GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	00004740/2014
162072120	ANA NERI SILVA DE FARIAS ME	00004773/2014
161492983	R Y VEICULOS LTDA	00004638/2014
161876978	SAN SAT COM. E PREST.DE SERVIÇOS LTDA ME	00004719/2014
161117139	KDAPITAL VEICULOS LTDA	00004613/2014
161890059	VALTER BESSA FILHO	00004722/2014
161188109	LUSATEC REP. E COMERCIO LTDA	00004618/2014
161471579	DATARADIO COMERCIO SERVIÇOS TEC. LTDA	00004634/2014
160867410	ERISON SERRANO FERREIRA	00004603/2014
161150993	MARIA DO SOCORRO NICACIO DA SILVA	00004616/2014
161458750	MARIA DE FATIMA CASSIANO DE PAIVA	00004632/2014
161163360	EDUARDO AUGUSTO DE M. M. BOTO MENEZES	00004617/2014
161900232	TAMBIA GRILL T LDA ME	00004724/2014
161578560	EXATA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	00004659/2014
161531504	AUTO BOX EXP. COM DE PNEUS PECAS SER. LTDA	00004648/2014
161527108	LUCIELMA GONÇALVES DO NASCIMENTO	00004647/2014
160258340	A F DE MELO BARBOSA	00004598/2014
161523307	OPC OFFICINA DO COMPUTADOR LTDA ME	00004645/2014
161549292	ZALYNE MARIA GUEDES TORRES	00004651/2014
162043910	ELIANA LUCIA ALVES DA COSTA	00004759/2014
160904226	JERUSALEM COMERCIO DE CARTOES LTDA ME	00004605/2014
161885438	MICHELLE FREITAS DOS SANTOS	00004721/2014
162065914	PEDRO GONZAGA DOS SANTOS ME	00004770/2014
162053673	L4 CONSTRUÇÕES LTDA EPP	00004763/2014
161627307	MICHELINE LAVES COSTA MARTINS	00004678/2014
160838347	MISTURA NORDESTINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	00004601/2014
161866557	KATIA CILENE DA SILVA	00004717/2014
161523714	CLAUDIA CONCEIÇÃO GOMES TORRES	00004646/2014
162050178	JS PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA ME	00004761/2014
161639003	INDUSTRIA ALIANÇA INT. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	00004682/2014
161451578	COOPALEITE COOPERATIVA PARAIBANA DOS PRODUTOS DE LEITE	00004630/2014
161890709	MARIA SONIA CHAGAS DE ALMEIDA	00004723/2014
161974538	DEPOSITO & CONVENIENCIA MANGABEIRA LTDA	00004742/2014
161588379	HAROLDO ARCURI	00004664/2014
162121881	DIANA MARIA DOS SANTOS SILVA	00004780/2014
161655556	FRANCISCA DE FATIMA XAVIER	00004690/2014
161548717	ARMANDO NOBRE SOARES	00004650/2014
162073666	LUCAS RODRIGO GOMES DO NASCIMENTO	00004774/2014
161653502	DEYSE KELLY DE ALMEIDA NEVES	00004688/2014
162035624	DIEGO RAPHAEL RIVIERE	00004755/2014
161600530	MARCUS ALVES DE SOUTO PAES DE ANDRADE	00004667/2014
161618669	MULTILINK COM. DE PROD. E SERV. LTDA	00004672/2014
162126816	BRACOL BRAGA REVESTIMENTOS LTDA EPP	00004782/2014
161630863	GH SERVIÇOS DE INFORMATICA E ENG.	00004679/2014
161622879	RAQUEL MAIA LIRA	00004676/2014
162148470	IVONE APARECIDA CHAGAS	00004789/2014
161623948	BOM SABOR COZINHA INDUSTRIAL LTDA	00004677/2014

160106125	RENASCENTE ELERO MERCANTIL LTDA	00004597/2014
161869262	AFAGOS COSM. E VARIEDADES LTDA ME	00004718/2014
160958679	JOSE REGINALDO PERERIA DA SILVA	00004607/2014
161091962	FERNANDO CORREIA DE OLIVEIRA	00004612/2014
162068743	MARIA DO SOCORRO A. WANDERLEY	00004772/2014
161635792	PREMIER SPIRITS LTDA	00004681/2014
161144861	ROSIMERE CABRAL DE BARROS	00004615/2014
162040385	CLAUDIA MARIA PEREIRA ME	00004757/2014
161515169	SERV SERVIÇOS E REVENDAS LTDA	00004643/2014
162031343	JOSE OLIVAL GONÇAVES DE ARAUJO	00004754/2014
161755372	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES CHAVES ME	00004699/2014
160889030	FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUSA	00004604/2014
161475175	GENILSON BENTO DA SILVA ME	00004637/2014
161345387	HELIO CARVALHO DA SILVA ME	00004626/2014
162056796	J C MATERIAL D E CONST. FERRAGENS LTDA	00004765/2014
161956092	GIULIANE SANTOS DE LIRA ME	00004738/2014
161466869	MASCARENHAS PIZZARIA LTDA EPP	00004633/2014
162157134	TRASAPOEMA TRANSPORTES E LOG LTDA	00004793/2014
161610978	DEPOSITO DE BEBIDAS O CORUJAO PRAIA LTDA	00004668/2014
161703046	PEDRINA BEZERRA PINHEIRO	00004694/2014
162162197	NAIFI DA SILVA RODRIGUES ME	00004800/2014
161454569	G TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	00004631/2014
161856918	ANA PAULA MARQUES DE SOUZA	00004716/2014
161595960	JOSENILDO DE OLIVEIRA SILVA	00004665/2014
161270042	SANDRA MEDEIROS DA SILVA COSTA	00004620/2014
161080324	RA IND COM IMP EXP. E REP. DE ALIM LTDA	00004611/2014
162045069	LEYLA MARIA BARREIRA COSTA ME	00004760/2014
162159951	JOELMA MARTINS DE OLIVEIRA	00004796/2014
161828698	SERGIO MERCES DO NASCIMENTO	00004712/2014
162036434	MARIA DO ROSARIO MARQUES DE MORAIS	00004756/2014
161472079	SHEILA APARECIDA DE LIMA ME	00004635/2014
161777767	BRUNA DANIELLE ANDRADE SILVA	00004733/2014
161930158	ANDRIELY IRIS SILVA DE ARAUJO	00004736/2014
161959164	ÚNICA TRNASPORTE E LOGISTICA LTDA	00004739/2014
161882927	LAVTEL IND E COM LTDA	00004720/2014
161919189	GYO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	00004731/2014
162126972	CORATEX IND E COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA	00004783/2014
161716660	MARIA JOSE ARCANJO DE ARAUJO	00004696/2014
162030215	FORTELAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	00004751/2014
161620817	B V CONSTRUTORA LTDA	00004673/2014
161011322	MARIA DO SOCORRO SANTANA COSTA	00004609/2014
161911269	GILSON DE BRITO LIRA ME	00004727/2014
161621660	DUBAI CONSTRUÇÕES LTDA	00005124/2014
161915280	LUCIANA MARIA DANTAS ME	00005128/2014
161740995	TANIA MARIA DO NASCIMENTO	00005125/2014
161493262	INFO TECH IMP. PROD. DE INF. LTDA	00005114/2014
161485740	FABIOLA COSTA OLIVEIRA PINHEIRO ME	00005143/2014
161780318	NILDA MOREIRA DE ANDRADE	00005142/2014
161871151	ALLAN GOMES BARBOSA DEMETRIO	00005118/2014
161573142	A & S COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA	00005116/2014
160867657	JK ALIMENTOS LTDA EPP	00005690/2014
161554890	DAMIAO FARIAS SAMPAIO	00005651/2014
161625738	BETH SANTOS COMERCIO DE HORTI. LTDA	00005660/2014
161247431	MILLENIUM LOGISTICA TRANSP. E DIST. LTDA	00005597/2014
161661700	ADJAIR FERREIRA DE SOUZA	00005697/2014
161644457	TC LOGISTICA INTEGRADA LTDA	00005664/2014
161991157	BBJ COMERCIO VAREJ. DE LOJA CONV. LTDA	00005679/2014
160269555	SOUZA NAVARRO & CIA LTDA	00005567/2014
161511953	VILLA SÃO PAULO BAR E REST. LTDA	00005642/2014
161916198	INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO BEMAIS LTDA	00005700/2014
162050135	REGINA LCUIA NUNES SANTOS ME	00005684/2014
161751717	ANDREW RAMALHO NOBREGA DE MENDONÇA	00005671/2014
161391761	TACARUNA PROD. DE INFORMATICA LTDA	00005619/2014
161516890	CENARIUM IND DE MAQ. EQUIP. E APR. PARA TRANSP. E ELEVAÇÃO DE CARGAS LTDA	00005695/2014
160819326	EMPRESA VIAÇÃO BONFIM LTDA	00005572/2014
161467440	ANDREIA LIRA DOS SANTOS ME	00005633/2014
161345476	KAPE COM. E REP. LTDA	00005610/2014
161288510	SOUL DESIGN EIRELE	00005603/2014
161849679	VENDE TUDO ESCRITORIO LTDA	00005672/2014
161749976	CALIXTO & SILVA COMERCIO LTDA EPP	00005698/2014

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Rosa Virgínia Scarano de Oliveira
Subgerente / RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA**

EDITAL Nº 002/2014-ESP

Pelo presente **EDITAL**, nos termos do Art. 698, Inciso III, combinado com o Art. 684 e Art. 720 do RICMS/PB e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância que julgou procedente o auto de Infração abaixo especificado, apresentando Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do débito em Dívida Ativa e a conseqüente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
Mult Jet Informática Ltda	16.129.098-1	1317172012-4	93300008.09.00002864/2012-45
Pires e Guedes Ltda	16.167.484-4	1256832012-5	93300008.09.00002591/2012-39

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual
Mat. 145.925-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

E D I T A L Nº 002/ 2014/ CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 698, inciso III, combinado com o Artigo 720, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - RICMS e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997, fica **intimado** o contribuinte, abaixo relacionado, a fim da regularização amigável do débito com a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados 05 (cinco) dias, após a publicação deste edital, através desta Coletoria ou Procuradoria Geral do Estado.

CONTRIBUINTE	INSC. EST./CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO	PROCESSO
ITAÚ SEGUROS S/A	61.557.039/0001-07	00058100/2013	1800362013-9
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	051.054.094-50	00087402/2012	0700342012-0

Coletoria Estadual de Queimadas, 23 de Janeiro 2014.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

**Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS**

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

Considerando que até o presente não recebemos as informações técnicas necessárias para dar continuidade ao processo de reajuste do Preço do Gás pela supridora de gás natural, e na conformidade da Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, a **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**, comunica aos usuários demais interessados, que a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, prevista para o dia 31 de janeiro de 2014, está sendo **PRORROGADA**, para data abaixo discriminada, mantendo-se o mesmo local e horário.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 07 de fevereiro de 2014 às 15:00h

A DIRETORIA